EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO XXXX JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE XXXXXX.

Autos n° XXXXXXXX

FULANO DE TAL, qualificado nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, inconformado com a r. sentença de fls.X/X, com fulcro no art. 593 e seguintes do Código de Processo Penal, interpor

# RECURSO DE APELAÇÃO

requerendo, para tanto, a juntada e regular processamento na forma dos artigos 593, I, 600 e 601, todos do Código de Processo Penal, bem como a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Nesses termos, pede deferimento.

XXXXX, XX de XXXXX de XXXX

**FULANO DE TAL**DEFENSORA PÚBLICA

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Referente aos autos nº XXXXX

Apelante: FULANO DE TAL

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

COLENDA TURMA CRIMINAL. EMÉRITOS JULGADORES.

<u>1 – RELATÓRIO</u>

O apelante foi denunciado como incurso no art. 129, §9º, do Código Penal c/c Lei 11.340/2006. Narra à denúncia que, no dia XX de XXXXX de XXXXX, por volta das XXhXX, na XXXXXXXXXXXXXXX, o denunciado, consciente e voluntariamente, ofendeu a integridade corporal de sua companheira, FULANO DE TAL, ocasionandolhe lesões.

A denúncia foi recebida em XX de XXXXXX de XXXX (flX).

Após regular citação (fl.X), a resposta à acusação c/c pedido de reconsideração da prisão preventiva foi apresentada, por intermédio da Defensoria Pública, às fls. X. Decisão de fls. X indeferiu a liberdade provisória.

A instrução probatória contou com a oitiva da suposta vítima (fl. 221),

2

do policial FULANO DE TAL (fl. X) bem como com o interrogatório do ora apelante (fls. X-v), colhidos através do sistema de gravação audiovisual digital (mídia de fl.X).

Por conta dos presentes fatos, o apelante ficou recolhido de XX/XX/XXXX (fl.X) a XX/XX/XXXX (fl. X).

Inconformado com a respeitável decisão, o apelante vem pleitear a reforma da sentença condenatória em razão dos argumentos a seguir expendidos.

### 2 – DAS RAZÕES DA REFORMA;

#### 2.1 DA DOSIMETRIA DA PENA - DA PENA BASE;

Caso se entenda pela manutenção da condenação, incumbe realçar a extrema necessidade de readequação do montante fixado na primeira fase de fixação, senão vejamos:

Nesta oportunidade, aduziu a Magistrada *a quo*:

"Fundamentada nos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, verifico que na primeira fase, em relação à culpabilidade, a conduta do réu não merece juízo de reprovabilidade ou censurabilidade que exceda ao inerente ao próprio tipo penal.

Observando a sua folha de antecedentes penais, acostada às fls. 136/163, o

acusado deve ser considerado detentor de bons antecedentes.

Sobre sua conduta social, nada há nos autos a desaboná-la.

Quanto à personalidade, verifico que não foram colhidos elementos detidos para melhor aferi-la.

O motivo do crime é inerente ao tipo penal.

As circunstâncias, no entanto, merecem maior desvalor, considerando ter o crime sido cometido logo após o acusado ser intimado das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da vítima, bem como na presença de policiais militares que estavam no local a fim de garantir o fiel cumprimento da ordem judicial.

As consequências do crime não merecem maiores desdobramentos.

Quanto ao comportamento da vítima, trata-se de circunstância neutra.

Considerando que é desfavorável ao réu a circunstância do crime, visando um valor suficiente para a reprovação do delito, **aumento de dois décimos do intervalo entre o mínimo e o máximo previstos a pena-base, alcançando X (XXXXX) MESES E XX (XXXXX) DIAS DE DETENÇÃO." (fl.268, g.n.)** 

Da leitura do trecho transcrito, visualiza-se que o Juízo *a quo*, por entender negativas às circunstâncias do crime, aplicou a pena base equivalente ao TRIPLO do mínimo cominado, utilizando, com o devido respeito, uma fração que ofende os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Rebate-se tanto a valoração negativa das circunstâncias mencionadas como o aumento operado.

A análise negativa das circunstâncias do crime, considerando ter o crime sido cometido logo após o acusado ser intimado das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da vítima, bem como na presença de policiais militares que estavam no local a fim de garantir o fiel cumprimento da ordem judicial, merece reforma.

Como cediço, a análise das circunstâncias do delito está relacionada a **maior gravidade do crime** espelhada pelo *modus operandi* do agente. Respeitosamente, não se afigura MAIS GRAVE um delito praticado na presença de policiais militares, ante a possibilidade, que efetivamente ocorreu, de intervenção

imediata, cessando a investida delituosa, o que reduz a periculosidade/gravidade do ato. Some-se que a presença de testemunhas do fato, além de deixar a vítima mais segura, permite o melhor esclarecimento dos fatos, mediante colheita de prova oral.

Conforme já explanado por esse Egrégio Tribunal, deve-se excluir a valoração negativa das circunstâncias do crime praticado à luz do dia, em local público e perante terceiros uma vez que "há uma maior probabilidade de o agente ser preso ou não lograr êxito na empreitada criminosa, tendo em vista que a vítima pode não se sentir intimidada ante a presença de várias pessoas":

PENAL E PROCESSO PENAL. ROUBO SIMPLES. CONDENAÇÃO. RECURSO DO RÉU. PEDIDO DE ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- 1. Compete ao Juízo da Execução a análise de isenção das custas processuais.
- 2. O fato de o crime ter sido perpetrado à luz do dia, em um local público, não evidencia maior destemor e ousadia do autor do crime. AO CONTRÁRIO, HÁ UMA MAIOR PROBABILIDADE DE O AGENTE SER PRESO OU NÃO LOGRAR ÊXITO NA EMPREITADA CRIMINOSA, TENDO EM VISTA QUE A VÍTIMA PODE NÃO SE SENTIR INTIMIDADA ANTE A PRESENÇA DE VÁRIAS PESSOAS. DESSA FORMA, EXCLUE-SE A VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME PARA REDIMENSIONAR A PENA BASE IMPOSTA AO RÉU.
- 3. Nos termos do artigo 112 da Lei de Execuções Penais, considerando-se a pena aplicada pelo crime de roubo simples, seria necessário o cumprimento de ao menos 1/6 (um sexto) da reprimenda para que o réu adimplisse o requisito objeto para a progressão de regime, o que se verifica no caso em comento, razão pela qual se aplica a detração da pena para alterar o regime de cumprimento do restante da reprimenda do "fechado" para o semiaberto.
- 4. Dado parcial provimento ao recurso do réu.

(Acórdão n.804763, 20130310304846APR, Relator: JOÃO TIMÓTEO DE OLIVEIRA, Revisor: SOUZA E AVILA, 2ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 17/07/2014, Publicado no DJE: 25/07/2014. Pág.: 170)

Ademais, o momento após a intimação de medidas protetivas, especialmente as que envolvem afastamento do lar, são cercados de incompreensão e humor desequilibrado, igualmente, não provocando uma maior exasperação na gravidade, afastando a possibilidade de tal constatação provocar a majoração da reprimenda.

Lado outro, ainda que se considere possível o incremento da pena em razão da circunstância em debate, visualiza-se a necessidade de decote de tal aumento.

A Lei não impõe a observância de qualquer critério lógico ou matemático a ser seguido na dosagem do *quantum* de aumento ou de diminuição da pena, e nem o poderia fazer, sob pena de ofensa a plena individualização, devendo o Magistrado observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Visualiza-se que o aumento operado, do equivalente ao TRIPLO da pena mínima cominada, em razão de uma única circunstância, merece ser revisto. Inexiste justificativa para a utilização da fração de 2/10 (dois décimos) aplicados na r. decisão.

Saliente-se o entendimento que permite o acréscimo de, no máximo, 1/6 (um sexto) da pena base na valoração das circunstâncias judiciais:

PENAL. CRIME DE AMEAÇA CONTRA M]AE E CONTRAVENÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO. LEI MARIA DA PENHA. PROVA SATISFATÓRIA DA MATERIALIDADE E AUTORIA. PRETENSÃO À CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPROCEEDÊNCIA. CORREÇÃO DA DOSIMETRIA. CRITÉRIO DE AUMENTO POR AGRAVANTE. HABEAS CORPUS DE OFÍCIO PARA REDUZIR A PENA.

# 4 O AUMENTO DA PENA PELAS CIRCUNSTÂNCIAS

[...]

# JUDICIAIS E LEGAIS NÃO DEVE EXCEDER A UM SEXTO DA PENA-BASE IMPOSTA, CRITÉRIO ESTABELECIDO PELO STJ.

Habeas corpus concedido de ofício para reduzir a pena do réu. 5 Apelação desprovida, com concessão de habeas corpus de ofício.

(Acórdão n.1053307, 20161310015019APR, Relator: GEORGE LOPES 1ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 05/10/2017, Publicado no DJE: 18/10/2017. Pág.: 79/98)

APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA PRATICADA NO ÂMBITO DOMÉSTICO-FAMILIAR. PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO. COMPARECIMENTO À DELEGACIA DE POLÍCIA. RATIFICAÇÃO EM AUDIÊNCIA. CARACTERIZAÇÃO. REJEIÇÃO. MÉRITO. AMEAÇA. CONFIGURAÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA E DE INFORMANTES. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA IMPRÓPRIA. TESE NÃO ACOLHIDA. DOSIMETRIA. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. MUDANÇA DE CIDADE. AVALIAÇÃO NEGATIVA MANTIDA. BIS IN IDEM. APLICAÇÃO CONJUNTA. LEI MARIA DA PENHA E AGRAVANTE. NÃO OCORRÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE. AUMENTO SUPERIOR A 1/6 (UM SEXTO) DA PENA-BASE. REDUÇÃO. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. FIXAÇÃO NA SENTENÇA PENAL. NÃO CABIMENTO. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE.

[...]

# DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA ENTENDEM COMO APROPRIADO O AUMENTO DE 1/6 (UM SEXTO) DA PENA-BASE, NA PRESENÇA DE UMA CIRCUNSTÂNCIA agravante. O

aumento poderá ser maior, se outras estiverem comprovadas ou se houver fundamentação idônea, o que não ocorreu no caso.

[...]

Preliminar rejeitada. Apelação conhecida, preliminar rejeitada e parcialmente provida.

(Acórdão n.990229, 20130610000425APR, Relator: MARIA IVATÔNIA 2ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 26/01/2017, Publicado no DJE: 31/01/2017. Pág.: 210/222)

Logo, requer o decote do aumento exacerbado.

2.2 DA DOSIMETRIA DA PENA - DA SEGUNDA FASE DE FIXAÇÃO DA

PENA;

Igualmente, salienta-se na oportunidade, necessárias alterações a serem realizadas na segunda fase de fixação da pena.

Na Delegacia, o apelante informa que, ao pedir as chaves do imóvel para a ex-companheira a fim de pegar alguns pertences pessoais, xxxxxxx negou a entrega, razão pela qual, irritado, agarrou-a por trás na tentativa de retirar as chaves de suas mãos, tendo ambos caído no chão (fls.X/X). Em sede de interrogatório judicial, FULANO DE TAL informa que segurou a vítima pela frente e, na hora em que ela se mexeu, os dois caíram, sendo que, na queda, ele bate o peito na boca dela, momento em que, provavelmente, ela ficou lesionada.

Em razão de tais relatos, a Defesa pediu, em sede de alegações derradeiras, o reconhecimento da atenuante de confissão espontânea, considerando que ele confirma ser o autor das marcas sob apuração. Porém, tal requerimento restou afastado pela nobre Magistrada *a quo*, a qual asseverou que o apelante negou qualquer agressão contra a ex-companheira, afirmando apenas ter tentado pegar as chaves de sua casa.

Mais uma vez, com o devido acatamento, percebe-se que a versão fornecida pelo apelante é no sentido de que agarrou a vítima, provocando a queda e, consequentemente, as marcas imputadas. O fato dele negar o dolo de ofensa à integridade física não retira o valor probante de tal narrativa.

Não se pode privar um réu da incidência da atenuante simplesmente por apresentar tese defensiva, posto que aquele que confessa não está proibido de se defender.

Ressalte-se que a própria decisão condenatória utiliza trechos do interrogatório para fins de justificar a condenação, utilizando a narrativa como confissão dos fatos, *verbis*:

"O PRÓPRIO ACUSADO AFIRMOU SER PARCIALMENTE VERDADEIRA A NARRATIVA FEITA NA DENÚNCIA, noticiando que por ocasião dos fatos, embora não tivesse a intenção de lesionar Thatiane, ele avançado (sic) contra a ex-companheira na intenção de tomar-lhe as chaves do imóvel em que residiam, fazendo com que ela caísse ao chão, ferindo-se. [...]" (g.n., fl.264)

O Tribunal responsável pela consolidação da interpretação da legislação infraconstitucional, o Superior Tribunal de Justiça apresenta entendimento pacificado, inclusive em decisão firmada pela Terceira Seção, no sentido de que, sendo a confissão valorada na sentença condenatória, deve incidir a atenuante, independente de conter elementos de defesa:

PENAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. CONFISSÃO. CORROBORAÇÃO DO ACERVO PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA ATENUANTE. PREVALÊNCIA DO ACÓRDÃO PARADIGMA. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA IMPROVIDOS.

- 1. A JURISPRUDÊNCIA É FIRME NESTA CORTE SUPERIOR NO SENTIDO DE QUE, SE A CONFISSÃO FOI UTILIZADA PARA CORROBORAR O ACERVO PROBATÓRIO E FUNDAMENTAR A CONDENAÇÃO, DEVE INCIDIR A ATENUANTE PREVISTA NO ART.65, III, "D", DO CÓDIGO PENAL, SENDO IRRELEVANTE O FATO DE HAVER SIDO QUALIFICADA.
- 2. Entendimento adotado no aresto embargado em conformidade com a jurisprudência assentada neste Tribunal.
- 3. Embargos de divergência improvidos. (EREsp 1416247/GO, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 22/06/2016, DJe 28/06/2016)

PENAL. RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO PRIVILEGIADO. PERCENTUAL DE

REDUÇÃO DA PENA. CRITÉRIOS. ATENUANTE DA CONFISSÃO. INCIDÊNCIA. PENA-BASE. REEXAME DE PROVAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A pretensão de redução da pena-base exasperada em razão das circunstâncias do crime demanda necessariamente a revisão das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial, a teor da Súmula n. 7 do Superior Tribunal de Justiça - STJ. 2. "AS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS DEIXARAM DE APLICAR A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA APENAS PORQUE ELA TERIA VINDO ACOMPANHADA DA TESE DE QUE O DELITO TERIA SIDO PRATICADO EM LEGÍTIMA DEFESA. CONTUDO, SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, A CONFISSÃO, AINDA QUE PARCIAL OU QUALIFICADA, DEVE ATENUAR A PENA" (Agint no REsp 1.568.311/MG, Rel.MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe de 13/6/2016).

3. [...]

Recurso especial parcialmente provido.

(REsp 1475451/RS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, **QUINTA TURMA, julgado** em 21/03/2017, DJe 29/03/2017)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. NÃO CONHECIMENTO DO WRIT. CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO. DOSIMETRIA. PENA-BASE. EXASPERAÇÃO PELA PERSONALIDADE. PERFIL VIOLENTO. CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. DISPARO DE ARMA DE FOGO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. RISCO À VIDA DE TERCEIROS. FUNDAMENTOS IDÔNEOS. PLEITO DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. AFASTAMENTO PELO TRIBUNAL A QUO POR SE TRATAR DE CONFISSÃO QUALIFICADA. ADMISSÃO DA AUTORIA DO FATO PORÉM SOB O PÁLIO DE EXCLUDENTE DE ILICITUDE (LEGÍTIMA DEFESA). RECONHECIMENTO DEVIDO. COMPENSAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO COM A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.

1. [...]

- 4. A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE FIRMOU-SE NO SENTIDO DE QUE A CONFISSÃO, AINDA QUE PARCIAL, OU MESMO QUALIFICADA EM QUE O AGENTE ADMITE A AUTORIA DOS FATOS, ALEGANDO, PORÉM, TER AGIDO SOB O PÁLIO DE EXCLUDENTES DE ILICITUDE OU DE CULPABILIDADE -, DEVE SER RECONHECIDA E CONSIDERADA PARA FINS DE ATENUAR A PENA. PRECEDENTES.
- 5. A Terceira Seção do STJ pacificou o entendimento segundo o qual a atenuante da confissão espontânea, na medida em que compreende a

personalidade do agente, deve ser compensada com a agravante da reincidência.

6. Habeas corpus não conhecido, mas, concedida a ordem de ofício para reduzir a pena a 6 anos de reclusão.

(HC 350.956/SC, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, **SEXTA TURMA, julgado em 02/08/2016**, DJe 15/08/2016)

Logo, pede pelo reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea "d", do CPB, solicitando prequestionamento expresso em relação a referido dispositivo, em caso de negativa.

## 3 - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o Apelante a essa culta Turma Criminal que conheça e dê provimento ao presente recurso a fim de que:

a) na remota hipótese de se entender pela condenação, pugna pela aplicação da pena base no mínimo legal, ou redução da exasperação, segundo os argumentos acima expostos;

**B)** reconhecer a atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea "d", do CPB, solicitando prequestionamento expresso em relação a referido dispositivo, em caso de negativa.

Nesses termos,

pede deferimento.

XXXXXX, XX de XXXX de XXXX

FULANO DE TAL DEFENSORA PÚBLICA